



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2014

ANO: V Nº: 591

EDIÇÃO DE HOJE: 19 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 341/2014, de 25 de fevereiro de 2014.

Referendar o Decreto nº 148/2014 que aprova o Loteamento Parque das Flores, localizado no perímetro urbano da cidade do Município de Medianeira, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

#### LEI:

Art. 1º Fica referendado o Decreto nº 148/2014 de 14 de fevereiro de 2014, que aprova o Loteamento Parque das Flores, localizado no perímetro urbano da Cidade do Município de Medianeira.

Art. 2º Fica aprovado o **LOTEAMENTO PARQUE DAS FLORES**, com finalidade residencial, resultante do parcelamento de **Parte do Lote Rural nº 93 com 134.800,00m<sup>2</sup>** de propriedade da **CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.905.960/0001-63, situada no perímetro urbano da Cidade do Município de Medianeira, Estado do Paraná, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medianeira, **matrícula nº 13.101**, tudo de acordo com mapas e memorial descritivo anexo, que fazem parte integrante do presente Decreto, tendo os seguintes limites e confrontações:

#### LIMITES E CONFRONTAÇÕES

##### Parte do Lote Rural nº 93 com 134.800,00m<sup>2</sup>

**AO NORTE:** Confronta com o Rio Alegria.

**AO SUL:** Por uma linha reta com 114,72 metros de extensão e azimuth SE 88º13'16" NO, confronta com o lote 1 da quadra 36 do loteamento Florença.

**AO LESTE:** Por uma linha reta com 624,54 metros de extensão e azimuth NE 01º46'44" SO, confronta com as quadras 39, 42 e 43 do loteamento Florença.

**AO OESTE:** Confronta com o Córrego da Polaca.

Art. 3º O Loteamento Parque das Flores se enquadra na Lei nº 248/2013 de 03 de setembro de 2013 que autoriza o poder executivo a firmar convênio e conceder isenções fiscais, tributárias e outros benefícios relativos à construção de Unidades Habitacionais vinculadas à Programas Habitacionais de Interesse Social.

Parágrafo Único. O tamanho mínimo dos lotes para o Loteamento Parque das Flores atende o disposto no Art. 5º da Lei nº 248/2013, tendo sido previsto no projeto, lotes urbanos com área mínima com 180,00m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados) e testada mínima com 10,00 (dez) metros.

Art. 4º Para aprovação do Loteamento Parque das Flores o Município firmou parceria com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, através de Termo de Adesão para execução do programa "Minha Casa, Minha Vida" publicado no Diário Oficial da União em 13 de maio de 2013 seção 3.

Art. 5º O Loteador, sendo a empresa Construtora Cidade Bela Ltda, apresentou Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, com pagamento parcelado, firmado em 27 de dezembro de 2013, conforme qualificação das partes:

I – Vendedora/Construtora: Construtora Cidade Bela;

II – Compradora/Contratante: Fundo de Arrendamento Residencial – FAR pela Caixa Econômica Federal;

III – Interveniante Responsável pelo Aporte Complementar: Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

Art. 6º Fica o Loteador obrigado a apresentar a Prefeitura Municipal de Medianeira, antes da liberação do Alvará do Loteamento, as seguintes peças gráficas que constituirão a infraestrutura mínima do Loteamento:

I – projeto detalhado de arruamento, incluindo planta com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais e detalhes dos meios fios, sarjetas e pavimentações;

II – projeto detalhado das galerias de águas pluviais e obras complementares necessárias;

III – projeto da rede de distribuição abastecimento de água potável;

IV – projeto da Rede de Distribuição de Energia Elétrica;

V – projeto do sistema de esgoto sanitário definido pelo teste de percolação, conforme Lei nº 290/2013 de 14 de novembro de 2013;

VI – projeto de sinalização viária vertical e sinalização indicativa do nome das vias, conforme Decreto nº 269/2013 de 30 de abril de 2013.

§ 1º Os projetos de execução citados neste artigo deverão ser acompanhados de orçamento e cronograma físico-financeiro.

§ 2º O Loteador deverá ainda apresentar a Anuência do IAP – Instituto Ambiental do Paraná correspondente a implantação do presente Loteamento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2014

ANO: V Nº: 591

EDIÇÃO DE HOJE: 19 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 7º** As despesas decorrentes da infraestrutura exigida, conforme o artigo anterior, serão de responsabilidade da Construtora Cidade Bela Ltda, proprietária deste Loteamento.

**§ 1º** O Loteador terá o prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação deste Decreto, para execução da infraestrutura a que alude o presente artigo, conforme Termo de Compromisso a ser firmado por ocasião do recebimento do Alvará do Loteamento.

**§ 2º** No Termo de Compromisso, citado no parágrafo 1º, deverá constar que o loteador deverá concluir as obras e serviços da infraestrutura até a conclusão da construção das unidades habitacionais populares a serem aprovadas para esse empreendimento.

**§ 3º** A execução das obras de infraestrutura e das unidades habitacionais poderá ser priorizada em cronograma definido pela Construtora Cidade Bela Ltda para viabilizar o empreendimento vinculado a programa habitacional de interesse social.

**Art. 8º** O loteamento autorizado nos termos da Lei nº 248/2013 ficará isento da caução de lotes para garantia da infraestrutura, devido o interesse social do empreendimento e a aprovação conjunta para construção de unidades habitacionais conforme Termo de Adesão e Contrato com a Caixa Econômica Federal, citados nos Artigos 3º e 4º.

**Art. 9º** Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o loteador ou seu representante legal requererá à Prefeitura, através de requerimento, que seja feita a vistoria através de seu órgão competente.

**§ 1º** Após a vistoria, a Prefeitura expedirá o Laudo de vistoria, caso todas as obras estejam de acordo com as exigências municipais.

**§ 2º** O loteamento poderá ser liberado em etapas, desde que na parcela em questão, esteja implantada e em perfeito funcionamento toda a infraestrutura exigida por esta Lei.

**Art. 10** Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá da aprovação da Prefeitura Municipal, devendo ser averbado no Cartório de Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original.

**§ 1º** Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto na Lei, para que seja feita a anotação de modificação no Alvará de Loteamento pela Prefeitura Municipal.

**§ 2º** Quando houver mudança substancial do plano, o projeto será examinado no todo ou parte alterada observando as disposições desta Lei e aquelas constantes no Alvará ou deste Decreto, expedindo-se então, o novo alvará e baixando-se o Decreto de alteração.

**§ 3º** O cancelamento não poderá incidir sobre imóveis vendidos.

**Art. 11** Por ocasião do registro do Loteamento Parque das Flores, no Cartório do Registro de Imóveis será **repassado ao domínio do Município, a área de 63.194,53 m², correspondente a 46,88% do terreno**, constituída dos seguintes imóveis:

**I - área destinada a área de preservação com 27.417,63 m².**

**II - área destinada abertura de vias com 35.776,90 m².**

Parágrafo Único. As despesas provenientes da matrícula destes imóveis a favor do Município de Medianeira serão de responsabilidade do Loteador.

**Art. 12** Após a aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao registro junto ao Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca em prazo máximo de 180 dias, contados a partir da aprovação do projeto definitivo.

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Planejamento, satisfeitas as exigências constantes do presente Decreto, Lei de Parcelamento do Solo Urbano e demais legislação que rege a matéria, emitirá o correspondente Alvará do Loteamento Parque das Flores.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 25 de fevereiro de 2014.

Ricardo Endrigo  
Prefeito